



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2017-24**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAIS ESPORTIVOS, MATERIAL PARA FESTIVIDADES, E DOAÇÃO DE ENXOVAIS PARA RECÉM-NASCIDOS, VISANDO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM SUAS RESPECTIVAS DEMANDAS**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social**, e, por este têm-se o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º - O presente levantamento de documentações para realização da pretensa aquisição possui classificação de elementos e subelementos distintos em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional;

2º - As solicitações possuem adequação com o que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.

3º - As planilhas de solicitações encaminhadas pelas secretarias municipais, informando a nomenclatura dos produtos a serem licitados, as fichas orçamentárias que serão usadas, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para a aquisição em pauta, encontram-se fundamentados no orçamento vigente.

4º - A aquisição dos elencados materiais de consumo se dará através de recurso próprio e de fundos, possuindo legalidade e fundamentação prefixada no orçamento vigente.



5º - A justificativa central do requerimento para realização do pretense certame é a necessidade configurada pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, de limpeza, de expediente, bem como, outros diversos subgrupos de materiais de consumo, conforme demanda preestabelecida pelas unidades gestoras e seus respectivos ordenadores.

A presente licitação visa atender demanda da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social**, com despesa orçamentária previamente vinculada a recursos ordinários municipais.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Coordenadoria de **Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida aquisição pela modalidade Pregão, autorizando início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.**

O certame de Licitação em pauta, inicialmente, gerou contratos conforme abaixo se descrevem:

PREGÃO 9/2017-24			
CONTRATO	UNI. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ – R\$
20170174	PMAF	Atacado e Varejo WSS EIRELI EPP	14.500,40
20170175	FMAS	Atacado e Varejo WSS EIRELI EPP	743,00
20170176	PMAF	P. Silva Santos ME	53.724,50
20170177	FMAS	P. Silva Santos ME	24.949,50
20170178	PMAF	C. Ribeiro da Silva ME	16.073,69
20170179	FMAS	C. Ribeiro da Silva ME	24.203,44
20170180	PMAF	D. A. de Souza Comércio e Serviços ME	2.159,00
20170181	FMAS	D. A. de Souza Comércio e Serviços ME	1.037,00
Total Adjudicado			137.390,53

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:



(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno